



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 099/2024
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **JÚLIO DIVINO QUEIROZ**;

CPF: 564.050.736-53;

Empreendimento: Fazenda Tâmara e Leticia – Matrículas 22.109 e 22.110.

Endereço da Pessoa Física: Fazenda União, S/N – Bairro Zona Rural, CEP 38.320-000 Santa Vitória - MG;

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória

("LAT) 19°11'15,72" S, (LONG) 50°32'35,89" O.

Classe predominante resultante: 3

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 04570/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal (is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes, perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	744,06	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem	744,06	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Número de cabeças	1.000,00	Cabeças

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 20 de dezembro de 2034.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 04570/2024 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 20 de dezembro de 2024.

SERGIO CUNHA DE
RESENDE:366150486
04

Assinado de forma digital por
SERGIO CUNHA DE
RESENDE:36615048604
Dados: 2024.12.20 14:46:27 -03'00'

Sérgio Cunha de Resende

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca

Santa Vitória-MG, 20 de dezembro de 2024.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 04570/2024

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 25/06/2024 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 04570/2024 para o empreendimento Fazenda Tâmara e Letícia – Matrículas 22.109 e 22.110, em nome do empreendedor Júlio Divino Queiroz, pessoa física, inscrita no CPF nº 564.050.736-53, domiciliado na Fazenda União, zona rural, CEP 38.320-000 da cidade de Santa Vitória-MG, para a operação das atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo e de confinamento no município de Santa Vitória-MG.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Rodrigo Barbosa (CREA 5069327564 e ART nº MG 20243095617).

O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas centrais: Latitude 19°11'15.72" S, Longitude 50°32'35.89" O, conforme figura 01 abaixo:



Figura 01 - Limites da área total do empreendimento cadastrada no CAR

A formalização é para a operação da atividade com código: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 744,06 hectares, G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

regime extensivo” em uma área de pastagem de 744, 06 hectares e G-02-08-9 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” de 1.000 cabeças de gado ambas no município de Santa Vitória/MG.

As atividades deste licenciamento ambiental “G-01-03-1”, “G-02-07-0” e “G-02-08-9” são classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor e sem incidência de critério locacional, ambas com a mesma classificação. E, mediante a isto, seguiu em um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS.

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 960, 5426 hectares pelas matrículas n.º22.109 e 22.110, sendo que, a área aplicada em operação para as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a criação de bovinos extensivos e cultivos anuais (em uma área útil de 744, 06 há) e confinamento com 1.000 cabeças de gado.

Conforme o RAS, no que se refere ao manejo das atividades de culturas anuais conta com plantio de culturas de soja e milho. A atividade será realizada no Sistema Integrado Lavoura-Pecuária, uma estratégia de produção agrícola que permite o cultivo da lavoura e de pastagem em uma mesma área. Na prática, culturas como milho e soja são cultivadas em consórcio com plantas forrageiras, que garantem alimento para os animais, especialmente para o gado de corte. Como resultado da sua implementação, o produtor reduz os custos operacionais, aumenta a fertilidade do solo, acelera a recuperação de áreas degradadas, melhora a sustentabilidade da lavoura, entre outros benefícios. Há muitas vantagens na prática de rotação de cultura entre soja e milho, além de proporcionar a produção diversificada de alimentos e outros produtos agrícolas, se adotada e conduzida de modo adequado e por um período suficientemente longo, essa prática melhora as características físicas, químicas e biológicas do solo.

De acordo com o RAS, no que se refere ao manejo das atividades de criação de bovinos, são criados em média 1.000 cabeças na propriedade, estes são submetidos à pecuária extensiva pelo qual são deixados soltos no pasto, de onde retiram grande parte dos nutrientes necessários para sua engorda. Apenas a pastagem não proporciona todos os compostos necessários, por isso, oferece suplementos que reforçam e evitam a perda de peso. Esses suplementos também combatem parasitas que propagam doenças graves como carrapato, berne e mosca de chifre. O proprietário possui um sistema de recria e engorda até o animal estar pronto para comercialização, quando estão com o peso vivo de 350 quilos. Adota-se o monitoramento das infestações de ectoparasitas com o uso de químicos com assistência veterinária. O empreendimento também irá operar essas 1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

cabeças de gado no regime de confinamento, entretanto, é importante destacar que este número é variável, de acordo com a época do ano e prioridades de investimento do empreendedor.

Foi informado também que, o preparo do solo ocorre de maneira convencional, com a implantação de terraceamento em toda a propriedade, plantio em nível para o preparo e reforma da pastagem e controle fitossanitário a partir de método químico, mecânico e físico, quando necessário. Desta forma, evitando o surgimento de qualquer processo erosivo.

Foi apresentado 01 (um) protocolo de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural, recibo das matrículas nº 22.109 e 22.110 sob nº MG-3159803-04E2. F266. CE49. 4761.8FFF. B532. 15D0. 4611, e através do qual é declarada área de preservação permanente equivalente a 22, 8477 ha e de reserva legal equivalente a 184, 2599 ha; em ambos atendendo ao percentual de 20% de RL preconizados pela legislação vigente. Não foi declarada a área consolidada e nem área de remanescente de vegetação nativa, mas foi informado nas informações complementares, que o empreendimento está em fase de processo de registro do georreferenciamento, por isso, foi solicitado que a regularização do CAR seja adicionada como condicionante do processo, em busca de aguardar o registro e adequar todas as divergências do mesmo, sendo estas: dados das áreas adequadas e servidão administrativa. Assim, será adicionada como condicionante a apresentação do registro do CAR regularizado e adequado corretamente. Foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico em curso d'água, lago, lagoa, reservatório artificial e reserva legal. É citado no RAS que a área de preservação permanente e reserva legal está protegida com cercas, evitando assim o acesso de animais domésticos e conseqüentemente o pisoteio e/ou outros prejuízos a vegetação nativa.

Como principal impacto inerente à atividade, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 04 funcionários fixos e 02 funcionários temporários, e que reside 01 família na propriedade. Com isso, a geração de efluentes líquidos é proveniente das casas das famílias pela atividade doméstica, sendo a pia da cozinha com a instalação da caixa de gordura para os efluentes domésticos, e pelos sanitários no qual foi informado pelo RAS que os efluentes líquidos dos sanitários são destinados na fossa negra. Destacamos que “utilizar fossa negra pode resultar em poluição aos recursos hídricos e ao solo”, mas foi apresentada no RAS uma proposta de monitoramento destes efluentes para implantação de biodigestores, ficando esta implantação e apresentação desta instalação como condicionante deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Como citado no processo, o empreendimento possui um trator que é de uso próprio, havendo no local um barracão coberto para guardá-lo durante o descanso das atividades e que não possui tanque de abastecimento no local. A manutenção periódica do equipamento é feita em oficinas especializadas no município de Santa Vitória – MG. A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos comuns (classe II) orgânicos gerados na alimentação e banheiro e seco de embalagens recicláveis em geral e os resíduos perigosos (classe I) embalagens de defensivos agrícolas e produtos veterinários.

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final, que são encaminhados para o aterro da Prefeitura Municipal de Santa Vitória – MG.

E sobre os resíduos perigosos, são acondicionados em um galpão apropriado e depois para a destinação final adequada por empresas licenciadas, assim como, as embalagens de defensivos agrícolas vazias que passam pelo processo de tríplice lavagem.

Já os resíduos veterinários e resíduos contaminados com óleo e/ou lubrificantes são acondicionados em local seguro e apropriado, e posteriormente encaminhados para a empresa.

Quanto aos animais mortos, o descarte das carcaças é em valas situadas em locais específicos, distantes das áreas de preservação permanente e reserva legal.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente os defensivos agrícolas, sal mineral e proteinado, produtos veterinários e adubos. Esses insumos são armazenados na própria propriedade em locais adequados.

Foi informado que, não haverá qualquer supressão de vegetação nativa, limpeza de área, destoca e/ou abertura de vias, uma vez que a propriedade para a continuidade das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Portanto, não haverá impacto nos corpos hídricos. Bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

como também não haverá qualquer intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga.

A água necessária para a atividade é regularizada através de 06 certidões de registro de Usos Insignificantes de recursos hídricos para fins de consumo humano e dessedentação de animais. Esses usos de recursos hídricos consistem em: captação de água subterrânea pro meio de poço manual (cisterna) nº 0000485867/2024, barramento sem captação nº 0000485991/2024, barramento sem captação nº 0000485992/2024, barramento sem captação 0000485993/2024, barramento sem captação 000048/5994/2024, barramento sem captação 000485995/2024, todas com validade até o ano de 2027. De acordo com a informação apresentada, ainda será obtida uma captação de água superficial existente no empreendimento para dessedentação de animais, porém, ainda não foi protocolado no IGAM devido à complexidade de alguns estudos em andamento. Assim, a apresentação do ato autorizativo (certificado e portaria da outorga) seguirá como condicionante deste processo.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

Foi apresentada a proposta de monitoramento contemplando: geração de resíduos sólidos, monitoramento de efluentes líquidos e proposta de proteção de APP e reserva legal.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento “Fazenda Tâmara e Leticia – Matrículas 22.109 e 22.110” – pelo empreendedor Júlio Divino Queiroz – para as atividades: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 744,06 ha, Código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo” em uma área de pastagem de 744,06 ha e Código G-02-08-9 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 1.000 cabeças de gado no município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas e cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“FAZENDA TÂMARA E LETÍCIA – MATRÍCULAS 22.109 E 22.110”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico sobre a instalação de um sistema de tratamento sanitário adequado (biodigestor) para destinação dos efluentes líquidos domésticos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	180 dias
03	Apresentar o registro no CAR devidamente atualizado, a fim de comprovar as regularizações necessárias após a finalização do georreferenciamento da área.	120 dias após emissão da licença
04	Apresentar o ato autorizativo (certificado e portaria da outorga) pela captação superficial (barramento) no recurso hídrico do córrego Degredo para utilização no empreendimento.	120 dias após emissão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da emissão da concessão da Licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando foro caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4– Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento “FAZENDA TÂMARA E LETÍCIA – MATRÍCULAS 22.109 E 22.110”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ISADORA SILVA

QUEIROZ:08235531

674

Assinado de forma digital por
ISADORA SILVA

QUEIROZ:08235531674

Dados: 2024.12.20 14:48:11
-03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental-CREA-MG 225670/D